

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 348/97

" Cria o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Arapuá/MG e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Arapuá, doravante denominado FMAS - Arapuá, como instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo Único - O FMAS - Arapuá, tem por objetivos propiciar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social no âmbito deste município.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS - Arapuá :

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer em cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

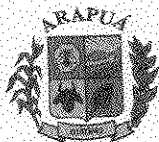
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS - Arapuá terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta específica, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social de Arapua - FMAS - Arapua;

Art. 3º - O FMAS - Arapua será gerido pelo Secretário de Saúde do Município, sob orientação, supervisão e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Arapua.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do FMAS - Arapua, constará do Plano Diretor do Município;

Parágrafo 2º - O orçamento do FMAS - Arapua integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

Parágrafo 3º - A execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas bem como o recebimento das receitas, são atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapua = FMAS - Arapua - serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

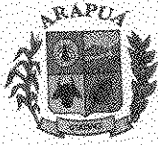
III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos Incisos I a V do Art. 15 da Lei 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS - Arapuá, será efetivado por intermédio do FMAS - Arapuá, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social = CMAS - Arapuá.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Arapuá = CMAS - Arapuá, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecidas as regulamentações da Lei Federal Nº 4.320/64, incisos I a IV do Parágrafo 1º, Art. 43.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 07 de Julho de 1.997



FERNANDO MARIA BONTEMPO
Prefeito Municipal